

n. 13.538¹⁹⁰ 266

Juizo Seccional do Estado de Minas Geraes

Executivo Fiscal

Município de Rio Novo

A Fazenda Nacional

Exequente

Augusto Farel

Executado

O Escrivão Moura Costa

AUTUAÇÃO

Aos 27 do mez de Setembro de 1911 em meu cartorio, autuo a petição e documento que se segue; do que faço este.

O 2.º Escrivão Seccional

Leandro Cortello de Almeida

189 2

Serie A.

N. 302

EXECUÇÃO

Município de Pio Novo

JUIZÓ SECCIONAL DO ESTADO DE MINAS-GERAES

A FAZENDA

Augusto Pavel

EXEQUENTE

EXECUTADO

AUTUAÇÃO

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e noventa e ^{sete} cinco aos 8 dias do mez de fevereiro do dito anno, nesta cidade de Ouro Preto, em meu Cartorio, ahi, pelo Dr. Procurador Seccional me foi entregue uma petição acompanhada de uma certidão, estando despachada peio dr. Juiz Seccional para o fim de ser autuada; o que cumpro.

O Escrivão interino,

Juan de A. Ferr. Torres

2 infol.

Illm. Sr. Dr. Juiz Seccional

PF/PPF/0139-04

Sin. Ouro Preto 23 de Março
de 1897 Eloy de Queiroz

PF/PPF/0139-03

Diz o Procurador Seccional da Republica que
Augusto Paril
morador no municipio de Rio de Janeiro
é devedor á Fazenda Nacional da quantia de Rs.
1.100.000 como se vê da certidão juncta, passada
pela Delegacia Fiscal de Minas, devendo-se, pois, pro-
ceder, na forma da lei, á cobrança executiva.

Requer á V. Exc. que, atuada
a presente, se expeça mandado de in-
timação e penhora contra o devedor,
ficando desde já intimado para todos
os termos do processo até final sentença
e execução.

Ouro Preto, 29 de Janeiro de 1897

O Procurador Seccional da Republica,

Rodrigo Botelho de Sá

Serie A

Correspondencia N.º 802

Exercício de 1876

Importo do consumo de bebidas

PF/PPF/0139-05

Certifico, em virtude do officio enviado pela collectoria do municipio do Rio Novo, que o cidadão Augusto Pared, fabricante de bebidas alcoholicas no mesmo municipio, e' responsavel para com a Fazenda Federal pela importancia de \$:1.000,000, sendo \$:100,000 de licenca para fabricar bebidas alcoholicas e \$:900,000 de multa a que esta sujeito por não ter pago a licenca respectiva dentro do prazo marcado pela collectoria referida.

E para que se possa proceder a cobrança executivamente pelo Juiz Secional, se passa a presente certidão.

E eu, Jorge Lima da Rocha, encarregado da dívida activa, a fiz e assigno.

Delegacia Fiscal do Tesouro Federal no Estado de Minas Geraes,
22 de Dezembro de 1876.

Jorge Lima da Rocha

PF/PPF/0139-06

conclusão

Avr 28 de Setembro de 1918 Jaco este
autõs esculmo ao Sr. D. Juij Seccinas,
or puaer foram encaulãdos em
men achuno; do que Jaco este Sr.
Leandro Cortes de Marmalosa,
2º em 5º e 6º em

PF/PPF/0139-07

Vi-va vista ao Sr. Procurador
Fiscal.

Bello Horizonte, 28 de Setembro
de 1918

Camello Junior

PF/PPF/0139-08

data

Avr 28 de Setembro de 1918 recedi este autõs;
do que Jaco este Sr. Leandro Cortes
de Marmalosa, 2º em 5º e 6º em

Vista

Avr 28 de Setembro de 1918 Jaco este
autõs em vista ao Sr. Procurador
Fiscal; do que Jaco este Sr. Leandro
Cortes de Marmalosa, 2º em 5º e 6º em

PF/PPF/0139-09

Repreiro reja expedido no so man-
dado executivo contra o executado
ou seus herdeiros.

Bello Horizonte, 28-9-1918

Alvaro Brandão

PF/PPF/0139-12

Yuniado

On 28 de Outubro de 1918
junto a este acervo o mandado,
para a taxa que se segue,
do que faz este Sr. Leandir
Coutinho de Almeida, 2.º em
o nome.

6
releto

N.

Município de Rio Novo

Distrito de

JUIZO SECCIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAES

O Antonio Rodrigues Coelho Junior

Mando a qualquer official de justiça a quem este fôr apresentado indo por mim assignado, em seu cumprimento e a bem da Fazenda Nacional, intime a

Augusto Parel, seu herdeiro

ou a quem de direito fôr, para que, no termo de 24 horas, pague a quantia de

1:100/1000 movimento de licenças e custos
imposto em 1896

como consta da certidão que se acha em juizo e bem assim as custas á margem contadas e as que accrescerem, e, findo que seja o mesmo termo, não tendo pago, proceda á penhora em quaesquer bens moveis ou semoventes e, na falta destes, nos de raiz, que conste pertencerem ao supplicado, quantos bastem e cheguem para pagamentos do principal e custas até final e, assim que penhorados forem, faça deposito na forma da lei e intime ao supplicado e a sua mulher (si fôr casado e si a penhora se effectuar em bens de raiz) para no termo da lei allegar e provar os embargos que tiver, pena de revelia e lançamento, cuja citação fará com hora certa (si necessario fôr), guardadas as formalidades da lei e estylo, lavrando os termos e autos necessarios, que trará a juizo; o que cumpra.

Bello Horizonte, 30 de Setembro de 1918

O 2.º Escrivão Federal

Leandro Cortizo de Lencastre

O Juiz Seccional

Coelho Junior

CUSTAS

Do Procurador fiscal	12000
Da Fazenda	4000
Do Juizo	1100
Principal	1:100/1000
Somma	

Antonio Lupo. 2500

Certidas

Certifico que em cumprimento do presente
 mandado de busca e apreensão assigna-
 tura verifico neste Estado em Cidade
 do Rio Novo onde reside emora de
 Justo Boral e seus herdeiros e
 ali sendo o sintomei fesso ulmente
 cu to do conteúdo do mesmo
 do que de tudo ficou bem
 deante e hu di contra p^o
 devida e verdade e o au p^o
 Rio Novo 19 de outubro de
 1918. Off. de Justica
 de Agual
 Laurindo Manoel Ribeiro

Certidão

RS. 1.171,00
 RECEBI
 26.X.18
 o Theouro

inferi

2.ª VIA

Guia

O official de Justiça Christina Thias Arqueira

vae recolher aos cofres da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes a quantia de 1.171,00 oes
 recebida de Augusto Pavel
 residente em Rio Novo

assim discriminada:

Multa por infração e licenda de 1896	1:100\$000
Sonegação do imposto de consumo	\$
Alcance	\$
Custas da Fazenda	74\$000
Custas do Procurador Fiscal	12\$000
Custas do Juiz	\$
Custas do escrivão (<u>Moises Costa</u>)	25\$000
Custas do official ()	\$
Custas do official ()	\$
SOMMA	<u>1.171\$000</u>

Funcionaram os officios de Justiça Christina Thias Arqueira
 e Leandro Manuel Ribeiro

O ESCRIVÃO,

Leandro Manuel Ribeiro

Bello Horizonte, 25 de 8 de 1918

VISTO

Bello Horizonte, 25 de outubro de 1918

A. Brandão

PROCURADOR FISCAL

921

1918

Partida N. 5101

Ouro \$

Papel \$

Rs. 171\$000

As fls. da Caixa Geral fica debitado a Snr. Thezoureiro,

Sr. Olympio Beirelles

pela quantia de um cento, cento e setenta e um mil reis

recebida da Snr. Augusto Barcel, por intermedio do

juizo Recursal proveniente de

multa e fianca imposta em 1896.

Thezouraria da Delegacia Fiscal em Belto Horizonte,

26 de Outubro de 1918

O THEZOUREIRO

O ESCRIVÃO